## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- GOVERNADORIA MUNICIPAL

## LEI Nº 821/95

EMENTA: - Dispõe sobre o prazo para abatimen to no pagamento do IPTU inerente ao exercício de 1995 e dá outras pro vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 817/94 "
Passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Parágrafo Único: - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 15 (quinze) dias os prazoz previstos neste artigo.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVAL

Sendo o Município da Ilha de Itamaracá exclusivamente Turístico e tendo no IPTU sua principal receita, e em virtude
dos serviços realizados por esta edilidade no melhoramento de acessos, Iluminação Pública, Limpezaa Urbana ETC., teve resposta positi
va junto aos contribuintes deste tributo achamos justo que se pro
rrogue o mesmo para que todos aqueles que não puderam gozar desta
vantagem possam obte-la, ao mesmo tempo em que a receita Municipal·
com certeza aumentará.

Certo de contar com a compreenção dos que fazem \* este Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Ita-

maracá, 10 de fevereiro de 1995,

PAULO FERNANDO PINENTEL GALVÃO